CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA PA JIIA.

Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 2.807 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.713 de 29 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Programa Wi-Fi Comunitário nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Valença por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências".

Autoria: Vereador Fabricio Fonseca Lemos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

 $\bf Art.~1^o.~O~\S~1^o$ do art. 1º da Lei Municipal nº 2.713/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.

§ 1°. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques, pontos turísticos, e nas sedes das associações e/ou instituições e entidades com personalidade de assistência social sem fins lucrativos, desde que conveniadas ou parceiras do Município de Valença, em locais que haja viabilidade para instalação".

Art. 2°. O § 3° do art. 1° da Lei Municipal n° 2.713/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 1° -

§ 3°. A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nos locais supramencionados será gratuita".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.

Fabricio Fonseca Lemos

Presidente

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 — Centro - Valença Bahia GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454